# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS Regimento

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Este Regulamento estabelece diretrizes e normas para disciplinar a oferta e a realização do curso de Especialização em Gestão de Projetos no âmbito da Universidade Federal de Alagoas UFAL.
- **Art. 2º** Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, também denominados cursos de especialização, conforme define a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018 são programas de nível superior, de educação continuada.
- § 1º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são abertos a candidatos egressos de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e atendam às exigências desta Universidade Federal de Alagoas.
- **Art. 3º** O Curso de Especialização em Gestão de Projetos é oferecido na modalidade presencial.
- **Art. 4º** O Curso de Especialização em Gestão de Projetos está classificado na grande área de Ciências Sociais Aplicadas, área de conhecimento de Administração, conforme a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- **Art. 5º** O Curso de Especialização em Gestão de Projetos será fechado, em forma de convênio com a Fundepes, para o público de servidores da Fundepes, UFAL e MPAL em oferta única.
- **Art. 6º** O processo seletivo para o Curso de Especialização em Gestão de Projetos será regido por edital específico a ser publicado com o público-alvo respeitando o disposto na Resolução n. 106 /2022 CONSUNI-UFAL, Estatuto Regimento da UFAL, bem como as demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

# COORDENAÇÃO E COLEGIADO

**Art. 7º** O Curso de Especialização em Gestão de Projetos terá um Coordenador e um vice coordenador, pertencentes ao quadro docente da FEAC e que possuam, no mínimo, titulação de mestre, o mandato de dois anos ou enquanto durar o curso.

## Art. 8º Compete ao Coordenador do curso

- I. Responsabilizar-se pela elaboração, aprovação e execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Exercer a coordenação administrativa, pedagógica e o ordenamento financeiro do curso;
- III. Submeter à aprovação da PROPEP/UFAL proposta de substituição de docentes ou de membros do Colegiado do Curso, quando necessário;
- IV. Supervisionar os processos de seleção e coordenar o processo de matrícula dos alunos na Plataforma SIGAA;
- V. Divulgar entre os integrantes do corpo docente e discente do curso as normas desta resolução, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- VI. Informar e/ou solicitar à PROPEP/UFAL, as alterações no Projeto do Curso;
- VII. Encaminhar à PROPEP/UFAL, via SIGAA, o relatório final do curso, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de seu término;
- VIII. Elaborar regimento interno do curso, considerando o disposto na Resolução n. 106 /2022 CONSUNI-UFAL;
- IX. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar o interesse de ordem didática das unidades envolvidas:
  - XII. Desempenhar outras atribuições correlatas.
- **Art. 9º** Compete ao Vice coordenador do curso substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.
- **Art.** 10º O colegiado da Especialização em Gestão de Projetos é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso dentro da instituição.

## **Art. 11º** O colegiado será constituído por 6 (seis), membros titulares

- I. O coordenador do curso como presidente;
- II. 3 (três) representantes do corpo docente do curso;

- III. 01 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado no curso;
  - IV. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo.
- § 1º. Os representantes dos docentes e seus suplentes deverão ser servidores efetivos da instituição escolhidos por seus pares em reunião do corpo docente do curso.
- § 2º. Os representantes dos discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares em reunião convocada, previamente para esse fim.
- § 3º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da FEAC.
- § 4º. O mandato de todos os membros será de dois anos ou até enquanto durar o curso.

## **Art. 12º** São competências do colegiado do curso:

- I. Acompanhar e verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso para que seja garantido o perfil do profissional que se quer formar e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar as normas de funcionamento do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias:
- IV. Avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
  - V. Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas no curso;
  - VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas no curso;
  - VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador;
- VIII. Aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;

- IX. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
- X. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinente ao curso:
- XI. Deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;
- XII. Deliberar sobre as questões acadêmicas, administrativas e judiciais do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas da legislação vigente: LDB, Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES nº 01, de 08 de abril de 2018, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL, Resolução n. 106 /2022 CONSUNI-UFAL e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

## **Art. 13º** São atribuições do Coordenador/Presidente do Colegiado:

- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
  - II. Representar o colegiado junto aos órgãos da UFAL;
  - III. Executar as deliberações do colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.
- **Art. 14º** Cada docente que esteja exercendo a função de coordenador só poderá coordenar no máximo dois cursos ativos.
  - **Art.** 15º A coordenação e o colegiado serão extintos com a finalização do curso.
- **Art. 16º** O curso deverá manter sua secretaria específica com as seguintes competências:
  - I. Auxiliar o coordenador e vice-coordenador;
  - II. Atender aos alunos e professores nas necessidades específicas do curso;

- III. Manter atualizada a documentação do curso;
- IV. Encaminhar ao coordenador solicitações de docentes e discentes do curso;
- V. Colaborar nas atividades administrativas de suporte ao curso;

#### CORPO DOCENTE

- **Art. 17º** O corpo docente do curso de Especialização em Gestão de Projetos será constituído por docentes do quadro permanente da UFAL, admitindo-se a participação máxima de 30% (trinta por cento) de docentes de outras IES públicas ou privadas ou servidores técnicos da UFAL, que sejam portadores de título de Mestre ou Doutor, obtido em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação ou reconhecidos no Brasil.
- § 1º A necessidade de corpo docente externo em razão da especificidade do curso deverá ser justificada e não poderá ultrapassar a 25% da carga horária do curso. Para tanto, será exigida a titulação mínima de mestre.
- § 2º Na hipótese do § 1º, a apreciação da qualificação dos docentes será feita durante o processo de autorização, mediante avaliação do Curriculum e de sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.
- **Art. 18º** A participação do docente em curso de pós-graduação Lato Sensu, fica limitada a 180 (cento e oitenta) horas por ano letivo, observado a compatibilidade com a distribuição da carga horária na graduação e na pós-graduação Stricto Sensu, na Unidade em que está lotado.
- § 1º A participação de cada docente limitar-se-á ao máximo de vinte e cinco por cento (25%) do total da carga horária do curso.
- § 2º Cada docente poderá ser responsável, no máximo, por 2 (duas) disciplinas por curso, cujo somatório da carga horária anual não poderá exceder o limite disposto neste artigo que é de 180 (cento e oitenta) horas por ano letivo.
- § 3º No caso dos cursos ofertados por meio de Projetos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou equivalentes, em que não ocorra a remuneração de docente ou o docente seja remunerado através de bolsa, a carga horária não será utilizada no cômputo das 180 (cento e oitenta) horas máximas previstas no §2º.

**Art. 19º** Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos previstos na legislação vigente, no Estatuto e no regimento geral da UFAL e na Resolução n.106 /2022 CONSUNI-UFAL, respeitando-se também o plano da disciplina e as disposições estabelecidas neste regulamento.

### **Art. 20º** Compete ao corpo docente:

- I. Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à disciplina sob sua responsabilidade;
  - II. Planejar as aulas virtuais conjuntamente com o tutor do curso;
  - III. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VI. Cumprir a programação dos encontros presenciais estabelecidos pelo Colegiado do Curso;
- VII. Respeitar e fazer cumprir o regulamento do curso, bem como as normas definidas pelo Colegiado;

#### PROCESSO SELETIVO

- **Art. 21º** O curso é destinado a profissionais do quadro funcional da Fundepes, UFAL e MPAL com nível de graduação que atuem direta ou indiretamente em atividades de projetos.
  - **Art. 22º** Não há restrição quanto a área da graduação do candidato.
- **Art. 23º** Para ingressar no curso é necessário a comprovação dos seguintes requisitos:
- I. Possuir diploma de nível superior (ou equivalente) em qualquer área de formação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- II. Fazer parte do quadro funcional da Fundepes ou da Universidade Federal de Alagoas ou do Ministério Público do Estado de Alagoas;
  - III. Obter aprovação no processo seletivo conduzido pela UFAL;
- **Art. 24º** Os candidatos serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção, com base na avaliação curricular e carta de intenção.
- **Art. 25º** Mediante autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPEPUFAL um curso poderá realizar mais de um processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes até que uma turma mínima de 70% das vagas seja preenchida.
- **Art. 26º** Não será permitida a transferência de alunos entre cursos de especialização interna ou externamente.
- **Art. 27º** Os cursos poderão admitir discentes estrangeiros portadores de diploma de graduação que tenham sido aprovados em processo de seleção específico e que estejam com a sua entrada no Brasil regularizado nos termos da legislação vigente.
- **Art. 28º** Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível em área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96 (LDB).
- **Art. 29º** As etapas do processo seletivo são de inteira responsabilidade das coordenações dos cursos.

**Parágrafo único.** A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

## MATRÍCULA

- **Art. 30º** A matrícula será efetuada em data divulgada no edital específico do curso.
- **Art. 31º** As matrículas dos discentes selecionados serão realizadas na coordenação do curso e inseridas no sistema SIGAA.

- **Art. 32º** A matrícula nos cursos de pós-graduação Lato Sensu é franqueada, exclusivamente, a portadores de Diploma de curso superior, nos termos da LDB.
- **Art. 33º** No ato da matrícula, o candidato ou o seu representante legal, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital.
- § 1º É indispensável à apresentação de todos os documentos solicitados para efetivar matrícula;
- § 2º Não terá direito a matrícula o candidato classificado que não apresentar diploma de conclusão da graduação ou certidão de conclusão com colação de grau até o último dia de matrícula;
- § 3º O discente que perder o prazo de matrícula estipulado pelo Edital perderá o direito a realizar o curso para o qual se candidatou.
- § 4º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na consequente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.
- § 5°. É vedado o trancamento de matrícula isoladamente ou no conjunto de disciplinas.
  - Art. 34º A matrícula nos cursos lato sensu será feita uma única vez.

Parágrafo único. É vedada a existência de aluno ouvinte.

## CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

- **Art. 35º** O cancelamento da matrícula consiste no desligamento definitivo do discente, com total cessação dos vínculos didáticos mantidos no curso.
- **Art. 36º** O discente que cancelar a matrícula, poderá solicitar no DRCA, declaração das disciplinas, nas quais teve frequência e aproveitamento, após entrega do Relatório Final do Curso.
  - **Art. 37º** O cancelamento da matrícula poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 1. A pedido do aluno, mediante requerimento próprio ou e-mail a coordenação do curso;

- 2. A pedido do coordenador, em razão de motivos disciplinares, e após processo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa do aluno;
- 3. Pelo coordenador do curso, caso o aluno matriculado não tenha comparecido em até 30% da carga horária da primeira disciplina.

## APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

- **Art. 38º** Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno a/s disciplina(s) da estrutura curricular do curso.
- **Art. 39º** É admitido, a critério do Colegiado do curso, o aproveitamento de disciplina realizado em cursos de mesmo nível ou superior, em instituição e cursos devidamente reconhecidos pelo MEC, há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que a disciplina já cursada tenha conteúdos equivalente ou superior, a correspondente ao curso matriculado.
- **Art. 40º** O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes pelo menos a 75% da disciplina pretendida.
- § 1º. A solicitação de aproveitamento de disciplina(s) deverá ser feita por escrito, acompanhado de histórico escolar e programa(s) analítico(s) da(s) disciplina(s) desenvolvida (s).
- § 2 º O pedido de aproveitamento de disciplina deve ser protocolado na secretaria do curso, com 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas.
- § 3º O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.
- § 4º. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

## AFASTAMENTOS E LICENÇAS

**Art. 41º** Serão permitidos exercícios para compensação de faltas e atividades teóricas aos alunos que apresentarem licença médica e/ou maternidade, concedidos através da junta médica da UFAL e encaminhados à coordenação do curso no prazo correspondente a disciplina.

- § 1º Devido as especificidades dos cursos lato Sensu quanto ao período de duração e não ser cursos permanentes, a licença maternidade e saúde não poderá exceder o período de realização do curso.
- § 2º Deferidas às licenças, os professores das disciplinas em que houve faltas, atribuirão atividades e exercícios domiciliares a serem feitos pelo aluno, cabendo à coordenação do curso designar o período de entrega.
- § 3º As atividades práticas ocorridas no período da licença, deverão ser repostas na sua integralidade, em período determinado pelo colegiado do curso.
- § 4º A concessão das licenças maternidades e saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas e aproveitamento pedagógico.

Parágrafo Único. Só serão aceitas licenças concedidas pela junta médica da UFAL.

## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NAS DISCIPLINAS

- **Art. 42º** Os critérios de avaliação e aprovação serão expressamente estabelecidos no credenciamento do Projeto Pedagógico e Regimento interno do Curso.
- **Art. 43º** A verificação do desempenho será feita pelo docente da disciplina, levando-se em consideração os critérios definidos e devidamente registrados no plano de cada disciplina.
- **Art. 44º** Serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades do curso os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.
- § 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de produção acadêmica compatível com a natureza da disciplina, integrando sempre registro(s) escrito(s) das atividades, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do curso.
- § 2º As disciplinas, as ementas e suas respectivas cargas horárias estão descritos no projeto pedagógico do curso.
- § 3º Pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do curso.

§ 4º O sistema de avaliação de desempenho por disciplina será o de conceito, expresso por letras, observada a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Conceito A: Excelente, com rendimento de 90% a 100%.

Conceito B: Bom, com rendimento de 80% a 89%.

Conceito C: Regular, com rendimento de 70% a 79%.

Conceito D: Insuficiente, com rendimento inferior a 70%.

**Art. 45º** Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75%.

## ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ORIENTADA

- **Art.** 46º Cada discente deverá obrigatoriamente ter um orientador para acompanhar e orientar no desenvolvimento de sua atividade orientada (AO), definir a composição da banca de avaliação e autorizar a publicação no Repositório Institucional da UFAL.
- **Art. 47º** A definição do orientador será realizada pelo colegiado do curso e comunicado aos discentes até o fim do primeiro módulo ou período do curso.
- **Art. 48º** A atividade orientada (AO), sendo aprovada, computará a carga horária de 30 horas no currículo do curso.

**Parágrafo único.** Estão previstas aulas com seminários de metodologia com carga horária de 30 horas para auxiliar na idealização e construção da AO.

- **Art. 49º** A AO deverá ser em formato de Produto Técnico-Tecnológico ou artigo científico.
- **Art. 50º** Os discentes terão até 120 dias após a finalização das disciplinas para entrega da AO, sendo possível prorrogação de até igual período, a critério do colegiado do curso.
- **Art. 51º** Cada AO será avaliada por pelo menos dois membros avaliadores, sendo um deles obrigatoriamente o orientador e o outro podendo ser professor do quadro do curso, de outra instituição ou um profissional da área de reconhecida capacidade técnica e com pelo menos certificado *lato sensu* na área relativa ao curso.

**Art.** 52º Cada membro avaliador emitirá uma nota correspondente ao rendimento do trabalho, variando de 0 a 100, das quais será computada a média (M).

**Parágrafo único.** A AO terá o seu conceito expresso por letras, observada a seguinte equivalência:

Conceito A: Excelente, se M ≥ 90;

Conceito B: Bom, se  $80 \le M < 90$ ;

Conceito C: Regular, se 70 ≤ M < 80;

Conceito D: Insuficiente, se  $M \le 70$ .

**Art. 53º** Será considerado aprovado o discente que obtiver o conceito A, B ou C em sua atividade orientada, computando, assim, as 30 horas designadas para esta atividade.

#### **CERTIFICADOS**

- **Art. 54º** Só será considerado aprovado no curso de Especialização em Gestão de Projetos, com direito a receber certificado, o aluno que:
- I. Tiver cursado todas as disciplinas com aprovação, conforme Art. 44º e Art. 45º deste Regimento.
- II. Possuir o mínimo de 75% de frequência obrigatória em cada disciplina do curso;
- III. Tiver a AO aprovada, conforme Art.51°, Art. 52° e Art. 53° deste regimento.
- **Art. 55º** Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico DRCA/UFAL, nos termos da Resolução n.106 /2022 CONSUNI-UFAL.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 56º** As questões administrativas, contratuais, financeiras e orçamentárias relacionadas com a oferta e gestão de cursos de pós-graduação Lato Sensu serão disciplinadas pelo Conselho Universitário CONSUNI/UFAL.
- **Art. 57º** Com a entrada em vigor de novo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade proceder-se-á a adaptação desta Resolução às normas neles postas.
- **Art. 58º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação ou pelo CONSUNI/UFAL.